

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2012, do Senador João Vicente Claudino, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para regulamentar o processo de escolha dos conselheiros tutelares.*

RELATOR: Senador PAULO DAVIM

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 221, de 2012, do Senador João Vicente Claudino, que propõe o acréscimo, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de novos critérios para a escolha de membros dos conselhos tutelares.

O ECA exige que os candidatos a membro do Conselho Tutelar tenham reconhecida idoneidade moral e idade superior a vinte e um anos, além de serem residentes no município. A proposição acrescenta a esses requisitos a exigência de não ser o candidato filiado a partido político e de ter reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, comprovada por títulos, documentos ou consideração da comunidade local. O conselheiro tutelar estará sujeito à perda de mandato em caso de filiação a partido político.

O autor justifica a proposta com fundamento na importância de desestimular a candidatura de pessoas que somente queiram usar o cargo de conselheiro tutelar como trampolim político-eleitoral. A exigência de reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos de crianças e adolescentes reforçaria a candidatura de pessoas mais comprometidas com essas causas do que com a política partidária.

O PLS nº 221, de 2012, foi distribuído à CDH e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se manifestará em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal atribui à CDH competência para opinar sobre proposições relativas à proteção à família, à infância e à juventude.

Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos, não jurisdicionais, aos quais compete zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente nas suas respectivas áreas geográficas de atuação.

A concepção descentralizada de aplicação do ECA atribui alto grau de autonomia aos estados e municípios para fixar normas adequadas a sua realidade específica. Nessa linha, dada a elevada diversidade que temos no Brasil, os membros dos Conselhos Tutelares são eleitos pela comunidade local.

O desencanto de muitos cidadãos com os partidos políticos é compreensível, dada a profusão de maus exemplos que muitos políticos têm dado. Não obstante, é preciso evitar que a política passe a ser estigmatizada como um assunto espúrio, sob pena de ferirmos de morte o processo democrático e esvaziar a política partidária, deixando as agremiações completamente à mercê dos maus políticos. Não podemos admitir a presunção de má-fé contra as pessoas somente em razão de serem filiadas a partidos políticos.

É desejável, inclusive, que a filiação partidária, quando houver, seja conhecida do público. Dessa forma, os cidadãos podem acompanhar melhor o trabalho dos Conselheiros Tutelares, pois a ciência de que um dado membro é filiado a algum partido facilita a identificação do uso político do seu mandato.

Com relação à criação do requisito de reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, opinamos que essa exigência tende a ser inócuia, pois poderia advir da consideração da comunidade local. Ou seja, o ato de eleger um candidato a

membro do Conselho Tutelar poderia ser interpretado como reconhecimento da comunidade.

Em suma, consideramos ser preferível preservar a ampla autonomia municipal para regulamentar essa matéria, bem como a autonomia dos eleitores para escolher seus candidatos, podendo, inclusive, rejeitar aqueles que pareçam querer usar o Conselho Tutelar como mero trampolim político.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2012.

Sala da Comissão, 09 de abril de 2014.

Senadora Ana Rita, Presidenta

Senador Paulo Davim, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 22ª REUNIÃO, DE 09/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Ana Rita

RELATOR: Wellington Dias

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Ana Rita (PT) <u>(PRESIDENTA)</u>	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) <u>l. c. i.</u>	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <u>Paulo Paim</u>	3. Humberto Costa (PT) <u>Humberto Costa</u>
Randolfe Rodrigues (PSOL) <u>Randolfe Rodrigues</u>	4. Aníbal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <u>Cristovam Buarque</u>	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT) <u>Wellington Dias</u>	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Roberto Requião (PMDB) <u>R. Requião</u>	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV) <u>(RELATOR)</u>	3. VAGO
Vanessa Grazzotin (PCdoB) <u>Vanessa Grazzotin</u>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Magno Malta (PR) <u>Magno Malta</u>	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO